

PARECER N° 156/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOB O PROJETO DE LEI N° 179/99

De autoria do Vereador Ítalo Cardoso, o presente projeto de lei, n° 179/99, altera a redação da Lei n° 10.854/90, e dá outras providências.

A Lei n° 10.854/90 autoriza o executivo a conceder aos desempregados redução de até 100% do valor da tarifa do transporte coletivo por ônibus, observadas as condições estabelecidas naquele diploma legal.

A proposta em tela altera a lei em vigor na medida em que elimina seu conteúdo autorizativo, atribuindo ao Executivo a obrigatoriedade de conceder aos desempregados não a redução, mas a isenção total da tarifa.

Segundo a propositura, ainda, a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria Municipal de Assistência Social, processaria o cadastramento dos trabalhadores inscritos e constituiria um cadastro único, fornecendo os passes mensalmente, em lotes de 40 unidades por pessoa cadastrada.

A Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou pela legalidade da medida, conforme parecer às fls. 14 e 15.

Quanto ao mérito, consideramos louvável a medida. Se os desempregados sindicalizados fazem jus ao benefício, porque não estender o mesmo àqueles que, mais do que não sindicalizados, são trabalhadores da economia informal, que perfazem, segundo dados mais recentes, a maior parte da população trabalhadora, e não recebem quaisquer benefícios sociais.

Assim, de forma a minorar as dificuldades que estas pessoas são obrigadas a passar, ajudando-as a conseguir um novo emprego, ainda que sem carteira assinada, somos favoráveis ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/04/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Dalton Silvano

Devanir Ribeiro

Goulart

Havanir Nimtz